

**DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2022**

**“INSTITUI HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO  
ESPECÍFICA DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, DE FORMA TRANSITÓRIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da jornada de trabalho, de forma transitória, para atender a malha do transporte estudantil do Município de Goiana;

**CONSIDERANDO** o retorno das aulas presenciais a partir de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** por fim, o quantitativo de servidores efetivos (motoristas) na Secretaria de Educação e Inovação, demonstrando um quadro reduzido para a demanda que se avizinha.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Mantida a jornada normal de trabalho fixada por lei específica do Município de Goiana/PE, fica instituída a jornada de trabalho específica para os motoristas da Secretaria de Educação e Inovação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho da função de motorista da Secretaria de Educação e Inovação terá duração de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que:

§ 1º Quando o motorista se encontrar em viagem de trabalho, a jornada de trabalho inicia-se da efetiva saída da sede da Secretaria de Educação e Inovação, devendo o servidor realizar o registro do ponto em livro próprio na saída e no retorno da viagem, respeitando o intervalo mínimo de 01h de intrajornada, podendo esse período coincidir com o tempo de espera do retorno ou com o horário de almoço;

§ 2º Quando o motorista permanecer na Secretaria de Educação e Inovação, sua jornada de trabalho será a do expediente normal, ou seja, 40 horas semanais com o devido controle da jornada de trabalho por registro de ponto;

§ 3º Durante o intervalo de intrajornada, o servidor não ficará à disposição da Secretaria de Educação e Inovação, sendo o tempo livre para seu descanso e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de indenização (hora extra, vantagem etc.)

**Art. 3º** - O vencimento dos servidores, motoristas efetivos da Secretaria de Educação e Inovação, que aderirem a extensão da carga horária, será proporcional à carga horária ampliada.

**Art. 4º** - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 03 de fevereiro de 2022.



**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito do Município de Goiana